

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 32:350

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 15.000\$, destinado ao pagamento da despesa com a obra necessária para a realização do abastecimento de água ao Palácio Nacional de Queluz, pela ligação dos Aque-dutos das Águas Livres e da Gargantada, e ainda de outras despesas, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 49.000\$ inscrita na alínea b) do n.º 1) do artigo 203.º, capítulo 11.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do referido Ministério.

Art. 2.º É anulada a importância de 15.000\$ na verba de 300.000\$ do n.º 1) do artigo 207.º, capítulo 11.º, do orçamento do Ministério das Finanças aprovado para o ano económico corrente.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua

o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Novembro de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — *João Pinto da Costa Leite* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Caeiro* — *Mário de Figueiredo* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Direcção Geral das Alfândegas

Decreto n.º 32:351

Mostrando-se vantajoso para a economia do País que se mantenha a isenção de direitos de exportação de lenha destinada a consumo dos vapores de pesca de arrasto, estabelecida pelo decreto n.º 31:978, de 24 de Abril do corrente ano;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É prorrogado até 31 de Dezembro próximo futuro o disposto no decreto n.º 31:978, de 24 de Abril do corrente ano.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Novembro de 1942. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite*.